

# PRECARIEDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

## PRECARIOUS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

SILVA, Fernando Bento da<sup>1</sup>  
STECCA, Thiago De Freitas<sup>2</sup>

### RESUMO

Falar em sistema prisional é nos remeter a um presente obscuro, onde podemos vislumbrar um Brasil com um sistema de ressocialização falido, onde os detentos vivem em condições desumanas em celas superlotadas, condições higiênicas precárias, onde o preso não possui a menor condição de ser reintegrado no seio da sociedade. Com condições mínimas de ressocialização temos um número cada vez maior de reincidentes, onde o preso mesmo depois de cumprida sua pena ao ingressar na sociedade comete os mesmos delitos e por vezes piores, aumentando significativamente a violência. A Polícia Militar com seus poucos recursos disponíveis busca a todo o momento conter os crescentes índices de criminalidade, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo. O fator preponderante é o que deve ser feito para mudar essa realidade, apresento neste trabalho a privatização do sistema no Brasil, como forma de amenizar e humanizar os presídios em nosso território, pois como vários exemplos bem sucedidos pelo mundo a fora, onde a parceria entre poder público e iniciativa privada tornaram a vida dos presos mais favorável a uma reintegração digna na sociedade. Muitas críticas são severamente imputadas a esse novo estilo de prisão, por entender que o preso passaria a ser uma mercadoria, no entanto nos países onde já se instituiu a modernização do sistema prisional podemos observar o quanto pode ser eficaz.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema prisional. Precariedade. Parcerias público-privado. Polícia Militar.

### ABSTRACT

To speak in a prison system is to refer us to an obscure present, where we can glimpse a Brazil with a bankrupt resocialization system, where inmates live in inhumane conditions in overcrowded cells, precarious hygienic conditions, where the prisoner has no condition of being reinstated within society. With minimal conditions of re-socialization we have an increasing number of repeat offenders, where the prisoner, even after completing his sentence upon joining society, committed the same crimes and sometimes worse, significantly increasing the violence. The Military Police with its few resources available at all times seeks to contain the increasing crime rates, being responsible for ostensive and preventive policing. The preponderant factor is what must be done to change this reality, I present in this work the privatization of the system in Brazil, as a way to soften and humanize the prisons in our territory, as a several successful examples around the world, where the partnership between public power and private initiative have made prisoners' lives more conducive to a dignified reintegration into society. Many critics are severely imputed to this new style of imprisonment, because it understands that the prisoner

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando de Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, nando.bento21@gmail.com Mineiros-GO, junho de 2018.

<sup>2</sup> Orientador: Graduado em Direito, Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM f\_stecca@hotmail.com, junho de 2018.

would become a merchandise, nevertheless in the countries where the modernization of the prison system has already instituted we can observe how much can be effective.

Keywords: Prison System. Precariousness. Public-Private Partnerships. Military Police.

## 1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal até o século XVIII era aplicado de forma cruel e desumana, pois até então não havia a privação da liberdade para punição, sim como meio para se conseguir provas para o julgamento contra o indiciado, era usado nesse período a prática da tortura (açoite, mutilações, queimaduras), para que ele viesse a confessar o crime, esses métodos utilizados até então eram permitidos, considerados legítimos. Muitas vezes, o acusado acabava confessando para que a tortura tivesse fim, então o encarceramento era um meio não o fim da punição.

A partir do século XVIII que se extinguiu tal forma desumana e cruel de se conseguir provas e o encarceramento passou a ser um meio de punição. De acordo com o historiador e filósofo Michel Foucault (1926-984), as mudanças nas formas de punições acompanhavam transformações políticas do século, deixando-se de punir o corpo e passando a punir a alma, gerando proporcionalidade entre o crime e a punição. Cessou-se também nesse período a punição pública que era vista como um espetáculo motivando a violência e passou a ser um ato privado.

Tal prática de punição (cárcere), atualmente passa constantemente por transformações, sendo apontadas diversas precariedades, tendo em vista o total abandono pelas autoridades responsáveis. Atualmente, o Brasil está passando por uma profunda crise na Segurança Pública, com altos índices de violência, e juntamente com o declínio do sistema prisional brasileiro. Superlotação, drogas, armas, total falta de segurança para o agente prisional e também para o próprio preso, são retrato da falência e da precariedade dos nossos presídios. As cadeias precárias e superlotadas é praticamente impossível pensar em políticas de ressocialização de presos no Brasil. Nesses ambientes insalubres, o crime organizado encontra espaço para se fortalecer e desenvolver suas atividades. É das cadeias que facções têm planejado e executado a venda e distribuição de drogas. As prisões também são oportunidades de aliciamento de novos traficantes. Para garantir sua própria sobrevivência, outros presos, menos perigosos, acabam se submetendo à hierarquia das gangues presentes nos presídios. Quando tais pessoas deixam o cárcere, voltam ainda piores para o convívio social.

A União vem aumentando sensivelmente seus gastos até 2010, com pequena redução nos últimos anos. Já as unidades da federação (estados e Distrito Federal) permanecem como as

responsáveis por cerca de 83% do total de gastos públicos com segurança pública, em muito justificados pelas folhas de pagamento dos aproximadamente 542 mil policiais civis e militares do país. O país gasta o equivalente a países desenvolvidos e nem por isso consegue reverter o quadro de medo e insegurança, muito em função de um modelo falido de organização. Assim, segundo os balanços contábeis da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros, sistematizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Brasil gastou, em 2014, mais de R\$ 70 bilhões com segurança pública, aproximadamente 1,3% do PIB nacional.

.As polícias brasileiras atuam a partir de um padrão de policiamento que comporta um número de mortes em confronto muito superior aos observados em vários países desenvolvidos do mundo. Por mais que a polícia prende o agressor da sociedade, o sistema é falho e muitas vezes acabam soltando tais agressores muito antes que tenha cumprido sua sentença, e fica um sentimento de impunidade, onde a própria sociedade não acredita nas instituições e o serviço policial acaba enxugando gelo, onde são realizadas sucessivas prisões do indivíduo sem ter a garantia que ele não irá cometer mais crimes.

Nessa realidade do sistema prisional brasileiro, é de fundamental importância elencar pontos controversos, versando da ressocialização do preso dentro de um sistema falido, onde em vez de buscar uma reeducação de um delinquente, acaba se tornando um espaço ermo, servindo de uma verdadeira escola do crime, onde a única lei existente é a lei do mais forte, facilitando o nascimento de organizações criminosas, ou fortalecendo das já existentes.

Dentro dos presídios brasileiros, não podemos vislumbrar o mínimo de condições de uma reeducação, onde o condenado possa obter um retorno para sociedade, o que não venha a reincidir nas práticas delituosas, sendo que o maior prejudicado é a própria sociedade, que se obriga a viver entre muros e cercas elétricas, privando-se da liberdade de ir e vir, fundamento constitucional, escondendo-se da realidade cada vez mais presente em seu cotidiano.

As carceragens das prisões no Brasil, não contemplam o mínimo de condições para que um detento possa cumprir sua pena de forma digna, em sua maioria atochado, vivem em meio aos esgotos, em condições ínfimas, onde a dignidade da pessoa humana passa a se tornar inexistente. Em meio a todos estes problemas temos um sistema que não conseguiu se comunicar, segundo dados do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Poder Judiciário também possui parcela de responsabilidade na superlotação das cadeias. Além do grande contingente de presos provisórios, existe o problema das condenações a regime fechado sem necessidade. Em casos de condenações a menos de oito anos de reclusão, o condenado pode cumprir pena no regime semiaberto ou aberto desde o início, segundo o Código Penal. Enquanto 53% dos presos foram condenados nesses termos, apenas 18% cumprem pena em regimes mais brandos – a maior parte cumpre regime fechado, apesar das possibilidades dadas em lei. Também há milhares de

casos de presos que continuam no regime fechado mesmo quando poderiam passar para o semiaberto, segundo dados do Depen (Departamento Penitenciário Nacional).

Como podemos reeducar um preso, sem lhe oferecer meios para que saía da marginalização?

Em um amplo contexto de discussão acerca do sistema prisional, é de fundamental relevância, frisar que só poderemos coibir a reincidência delituosa, quando o governo oferecer meios concretos para que o presidiário possa cumprir sua pena de forma honrada.

Podemos citar formas de ressocialização para o condenado, exemplo, o trabalho honrado, que além de lhe oferecer uma qualificação profissional, lhe garante uma redução de sua pena, além de limitar a possibilidade de retorno ao mundo criminoso, motivando-o a levar uma vida honesta e podendo sobreviver com o próprio suor, pois adieru conhecimento e experiência profissional, facilitando seu ingresso ao mercado de trabalho. Precisamos coibir a marginalidade dentro de presídios, que por inúmeras ocasiões vem de nós mesmos, não podemos excluir, humilhar, ou desumanizar os detentos, tendo em vista que a situação só irá piorar, diante de uma sociedade que procura progredir para uma melhor adequação social.

Por fim, este estudo tem por finalidade fazer uma reflexão a cerca do modelo prisional aderido pelo Estado Brasileiro, visando traçar um perfil deste com base em sua evolução e atualidade, com comparativos entre modelos e dados do sistema pátrio.

O interesse deste estudo é unicamente apresentar uma abordagem breve, mesmo que sucinta sobre temas elencados, e possíveis opções de melhoria no sistema carcerário, com apoio na doutrina, legislação pertinente e entendimento dos tribunais.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

No Brasil quando se trata do sistema prisional, cabe ao estado conceder instalações prisionais de forma que venha buscar a ressocialização do detento, conforme assevera o artigo 1º da lei nº 7.210 (lei de execuções penais), de 11 de julho de 1984.

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (DOU de 13.7.1984).

De acordo com Rolino, (2011), é exclusivamente do Estado o direito de punir alguém, embora já tenha sido um dia do ente privado. Está prevista na Carta Magna em seu art. 144 que, “é função do Estado garantir a defesa e preservação da ordem política, pública, também da paz

dentre os aspectos do Estado Democrático, sendo isso de Direito Predominante na República Federativa do Brasil”, ou seja, é notável que não se trate só de um direito, mas também um dever do Estado e direito de todos terem garantia á; incolumidade da vida e dos bens patrimoniais públicos e privados, ainda direito a lei, a ordem, a justiça e a soberania nacional. Sendo realizado apenas de forma unicamente legítima e através de um processo.

Para que este direito dever seja aceito, legítimo é importante que não se viole a ordem constitucional, ou seja, que não seja violado o respeito e a dignidade da pessoa humana.

O Estado apresenta-se incapaz de agir com excelência em suas reais pretensões referente á proteção dos bens jurídicos e quanto ao fim da pena, em virtude da evolução humana e ate mesmo dos fatores-político-econômico quando assumiu a incumbência de disciplinar com sanções condutas previamente proibidas.

Determinadas condutas são incriminadas, denominando-se assim condutas proibidas, para garantir assim a proteção de bens jurídicos dos indivíduos e a própria vida. Embora seja proibida ou exigida isso não é suficiente para que não venham a ser cometidas, a partir dai que se vem à aplicação de sanções como consequência do descumprimento.

O estopim desencadeado gerador dessa crise prisional brasileira dos últimos anos volta-se para o estado dos presídios atuais, que se encontram superlotados, deixando assim a opção desses desfavorecidos’ de lutarem por melhorias através de rebeliões, deixando rastros de mortes, fugas e imagens de insalubridade no ambiente carcerário. O estado se mostra ineficaz e incompetente quanto às condições dos detentos quando não se dispõe a investir na recuperação de tais, o que gera a superlotação dos presídios por não ampliarem, não reeducarem de forma coerente socializando-os e não oferecendo-lhes condições dignas de vida para que aceitem e cumpram as sanções aplicadas e voltando a se ingressar na sociedade. Devem-se levantar principalmente nos dias atuais a questão da privação das unidades prisionais, o Estado deve agir de acordo com sua função, sua responsabilidade e a aderir o acréscimo de novas unidades – possível saída dessa inépcia. Discussão analisada entre lei e a ordem, que determinam a criminalidade tem sido pauta de experiências internacionais de privatização do sistema carcerário, gerando assim curiosidade, inspirando experiências nacionais de privatização. Dentre inúmeras experiências de privatizações das carceragens no Brasil, merece um destaque o Presídio Industrial de Joinville, cujos resultados apontam para as vantagens decorrentes da aplicação de parcerias público privadas no sistema prisional. (Zanin e Oliveira 2006, p. 41)

Não é somente a superlotação dos presídios que vem causando a evidente crise nesse sistema prisional, é importante ressaltar também que as condições que estão submetidas de higiene são preocupante, totalmente inaceitável, o que os leva ao total desespero, causando até homicídios internos, rebeliões a fim de reduzirem o descaso por assim, acreditarem que resolva.

Agrupado a isso, vê-se também que eles não sofrem ressocializações, cerca de 80% dos encarcerados não trabalham, e 82% não estudam, pode-se afirmar que isso auxilia, pois cerca de 70% após a libertação acabam voltando a cárcere privado – média nacional.

Hoje, as prisões não são um espaço isolado. São um sistema onde, a toda hora, presos conseguem cavar buracos, advogados e parentes circulam. Ele é furado. Quando a delinquência toma um caráter muito maciço, e o funcionamento da polícia e da Justiça está associado à corrupção, o controle disso se torna algo altamente problemático. A prisão, na verdade, faz parte desse contexto social que está em crise. Claro que, se não há recursos para melhoria das condições do sistema judiciário e prisional, a situação piora, como estamos vendo agora — diz Motta.

Os Centros de Internações de Adolescentes Infratores sofrem com problemas análogos. Na visão de Oliveira (2010), a falta de quantidade e qualidade dessa suposta ressocialização, faz com que estes centros se tornem mais propensos ao aumento da violência, muitos infratores em pouco espaço, pois são poucos centros, e muitos infratores, poucas formas de reeducação ou nenhuma. Para Oliveira, estes Centros deveriam ser administrados por quem realmente tivesse o intuito de ajudar, cumprir com seu dever, socializando-os, lhes dando motivações para recuperação com projetos, não causando revolta, evitando que estes sejam os futuros integrantes do sistema prisional, e sim cidadãos de bem, não uma bomba relógio armada por adolescentes que não se encontram recuperados, adolescentes que, se não recuperados poderão ser os algozes de amanhã.

As Parcerias Pública Privadas (PPP), Lei 11.079/04 acenou a partir do ano de 2004, sua possibilidades na execução de investimentos a fim de diminuir o impacto das contas públicas. Então, a iniciativa privada passou a executar esse projeto desde a infra-estrutura até o financeiro, culminando futuramente a transferência dos ativos dessa operação ao estado.

Essas PPP geraram debates quanto sua eficácia, sobre seus aspectos positivos e negativos, na forma de se aplicar a administração penal. A real preocupação do Estado é deixar o controle do sistema penal nas mãos da iniciativa privada, e perder o controle das prisões brasileiras.

Em 2015, o governador Marconi Perillo, anunciou a construção de um presídio através de uma PPP, na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, na região metropolitana da capital, a previsão é que esta unidade fique pronta em cerca de três anos, e custe em torno de R\$ 1,5 bilhão, e quando esta unidade ficar pronta o atual complexo seja desativado.

A privatização prisional para vários juristas é constitucional se os agentes penitenciários trabalharem de acordo com as ordens proferidas por autoridades estatais como no modelo Francês. O Brasil adota o fato de que o agente penitenciário pode até ter as chaves das celas,

dos cadeados, porem somente o Juiz, ou em outro caso o diretor do presídio pode tomar a decisão de abri-los ou não, destaque da promotora de Justiça de São Paulo, Deborah Kelly Affonso (apud SCHELP, 2009). Para controlar, e fiscalizar a atuação da empresa terceirizada, interessante seria se trabalhassem em meio ao diretor e chefes de segurança, mínimo três funcionários públicos.

Não havendo óbices legais, posto que se o Legislador Constitucional não proibiu, permitiu a participação da iniciativa privada na gestão do sistema penitenciário, é uma alvissareira ideia, a da “privatização” dos presídios. Permanece incólume a função jurisdicional do Estado, que continua a presidir a execução penal, [...] ao particular compete unicamente gerenciar o contingente de recursos materiais, sem interferir na jurisdição (RIBEIRO, 2010, p.1).

Nas palavras de D’urso (1999, p.72), “a privatização prisional, somente é admitir e chamar a sociedade a participar da iniciativa privada que visa colaborar ao Estado esta arriscada e importante função; de gerar novas unidades prisionais”. Assim, para Alves (2006), essa parceria entre publico e privado contribui na execução da Lei de Execuções Penais; a humanização, ressocialização e reintegração, já que, continua ao Estado a função jurisdicional da privação da liberdade, e jamais o encarcerado pagaria alguma coisa, mesmo trabalhando.

Dos argumentos utilizados para a privatização, um deles é em tese, a humanização e melhoria geral no tratamento do preso, porém Minhoto (2002), discorda contra argumentando que o efeito benéfico esperado do efeito demonstração da gestão privada sobre a administração pública nos presídios logo será superado e mesmo as prisões que são terceirizadas estariam às voltas com os mesmos problemas dos estabelecimentos públicos. “[...] notavelmente a superlotação, um regime disciplinar, desumano e um contexto avesso às estratégias de reabilitação, mina a viabilidade dos próprios indicadores de qualidade fixados nos contratos” (MINHOTO, 2002, p. 91).

Muitos argumentam contrariamente às PPP, acreditando que com as devidas medidas de eficiência, reduziria as superlotações nos presídios públicos. Dentre isto, maior celeridade processual das Varas de Execução Criminal. Acreditam também que deveria ter uma ampliação de experiências do tipo APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) 22 que prioriza recuperar o condenado, inserindo-o na sociedade, e protegendo a sociedade de possíveis vitimizações (SILVA, 2009).

Para Moraes Filho (2008), o sistema é um avanço em termos de gestão administrativa, outros consideram uma porta aberta para o desperdício do dinheiro público. Ainda outros argumentam contra a privatização, alegando que nada mais é que exploração de mão de obra dos condenados, os submetendo a trabalho forçado, recebendo remunerações muito abaixo do

mercado e não demonstrando interesse em sua reinserção social. Estes críticos não verificaram, não perguntaram ao encarcerado que gera renda a sua família se ele quer ou não isso, ou redução em sua pena. Com relação a isso, Nucci (2009) considera ilegal o trabalho do preso, pois não teria benefícios da CLT. Porém, se por um lado o trabalho forçado é impedido por lei, por outro, para Lei de Execuções Penais, este labor ao trabalhar constitui-se de um dever, uma obrigação atendendo suas aptidões e capacidade.

Obviamente como os contratos preveem a prática laboral no interior dos presídios, isto contribuiria para a ressocialização. “O trabalho tem seu sentido ético, como condição de dignidade humana, e assim assume um caráter educativo na medida em que contribuirá para ir gradativamente disciplinando a conduta” (KLOCH, 2008, p. 53). A legislação prevê que os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implementação de oficinas de trabalho. Chacha (2009) considera que haveria ganho mútuo tanto para o Estado quanto para a iniciativa privada. O Estado veria a redução de reincidência criminal, pois, a iniciativa privada ao almejar lucro (pecuniário ou de imagem) zelaria pela reintegração social do preso por meio de sua ressocialização. Os ganhos seriam disseminados. Presos, comunidade e sociedade em geral e Estado seriam beneficiados pela certeza de redução dos índices de reincidências.

É preciso uma melhoria urgente no Sistema Prisional Brasileiro, visto que em 2014 tínhamos presos 607.731. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada 100 mil brasileiros, 421 são presos. E os números só tendem a aumentar. A população prisional no país cresceu 575,2% desde 1990. Mantendo este ritmo, em 2030 – ano em que as Nações Unidas pactuaram como base para as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – teremos 1,9 milhão de adultos encarcerado. Para receber toda essa população, o Brasil precisaria construir, nesse período, 5.780 novas unidades prisionais que serão somadas as 1.424 já existentes.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa é instrumento da ciência utilizado para gerar conhecimento e, portanto pode ser definida como toda atividade de busca, indagação, investigação, inquirição da realidade e que permite no âmbito da ciência, construir novo conhecimento ou conjunto de conhecimentos, que auxilia o homem na compreensão da realidade (PADÚA, 2007).

Nenhuma pesquisa parte do zero, mesmo que seja uma pesquisa exploratória, pois algum pesquisador ou grupo de pesquisadores já devem ter feito pesquisa iguais ou semelhantes em

outros locais e, portanto já existe uma base de conhecimento construída sobre o tema da pesquisa (MARCONI & LACATOS, 2003).

Para alcançar o objetivo deste artigo foi realizada uma consistente pesquisa bibliográfica e documental, que utilizou como coleta de dados fontes primárias e secundárias e assim foram utilizados dados que já estão disponíveis em livros, documentos, sítios da rede mundial de computadores, artigos, teses, dissertações, monografias, entre outras fontes.

A pesquisa foi realizada com base em material bibliográfico e documental, utilizando a síntese de conteúdo. A metodologia utilizada foi do tipo qualitativa e procurou alcançar a consistência necessária, buscando textos e documentos relativos à área de estudo e sempre selecionados com base na relevância dos mesmos.

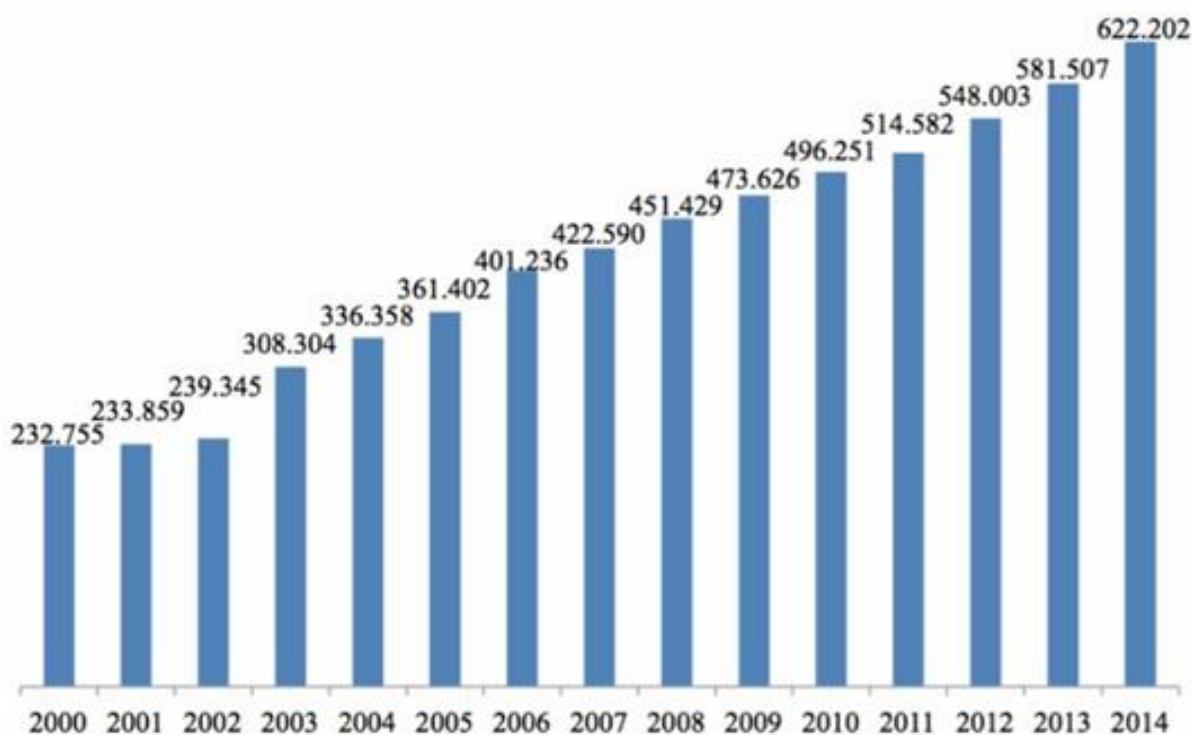
Por fim, foi realizada uma pesquisa de campo no sistema Penitenciário de Mineiros, região sudoeste do Estado de Goiás, com a finalidade de quantificar os números de detentos reincidentes nesta unidade.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O grande problema do Sistema Prisional Brasileiro é sem dúvida complexo e irá envolver investimentos e grande vontade dos governantes para uma possível melhora, como bem mencionado pelo Ministro do STF Gilmar Mendes “A questão não se resolve com a construção de presídios”.

Somado os problemas já mencionados, temos uma população carcerária que não para de crescer no Brasil, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Evolução da população prisional no Brasil



Fonte: Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional

Com um sistema falido, as cadeias por todo o país se tornaram ambientes de recrutamento para organizações criminosas, como o PCC (Primeiro Comando da Capital) e CV (Comando Vermelho). Onde o preso muitas das vezes sai pior do que entrou. Tais organizações estão em praticamente todos os presídios do Brasil, e sua atuação já está em países vizinhos, como o Paraguai. Formando um amplo sistema de venda de drogas, roubos e violência por onde passam.

A falta de eficiência na recuperação dos presos fica evidente quando observamos os altos índices de reincidência ocorridos na Penitenciária de Mineiros, região sudoeste do Estado de Goiás, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Números de presos reincidentes no município de Mineiros-2018.

<b>TOTAL DE PRESOS</b>	<b>REINCIDENTES</b>	<b>NÃO REINCIDENTES</b>
214 - Regime fechado	181	33
115 - Regime semiaberto	45	70
<b>Total</b>	<b>226</b>	<b>103</b>

Fonte: Fórum de Mineiros/GO.

Podemos entender com a análise dessa tabela, que infelizmente nossos presídios não recuperam o preso, se tornando um ciclo interminável de crimes e prisões e com isso afetando continuamente a segurança pública. A Polícia Militar órgão responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo é afetada diretamente, tornando seu trabalho muito mais árduo, pois com esse ciclo é necessário muito mais recursos e efetivos nas ruas para dar conta das inúmeras ocorrências. Com isso as forças policiais acabam se deparando com criminosos cada vez mais violentos e sem limites, onde o medo de ficar preso não impede de cometer novos crimes. O profissional policial militar do Estado de Goiás tem buscado meios de recuperar os prejuízos deixados pela ineficácia das penas e da execução penal, de modo a conservar seu vigor, entusiasmo e fé na missão.

Com problemas tão profundos e generalizados, fica difícil dizer qual o pior problema do sistema carcerário brasileiro, porque são tantos os problemas que fica até complicado eleger um que seja o pior. Há problemas de superpopulação carcerária, de faltas de vagas, problemas estruturais de unidade prisional que não tem condições mínimas de manter uma pessoa reclusa, problemas relacionados à questão de gestão do sistema carcerário, presos provisórios em percentual muito superior àquilo que seria o razoável.

É inegável que o alto número de condenados, às vezes maior que o dobro da capacidade do presídio, se traduz como o pior problema existente no sistema penitenciário – em especial o brasileiro, eis que acarreta ainda outros problemas a ele intimamente ligados, tais como a falta de higiene, a alimentação precária e a violência física e sexual. Todos esses problemas, além da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação das drogas e dos aparelhos celulares, são realidades facilmente perceptíveis nos presídios das grandes cidades brasileiras, sem mencionar a caótica situação das Delegacias de Polícia (MACHADO, 2013, p. 10).

Um caminho logo e árduo será necessário para uma eventual melhor, caminho este que precisar ser implementado em todo o sistema prisional, pois até cidades do interior apresenta os mesmos problemas dos centros metropolitanos. As parcerias público-privado como foi abordado está sendo introduzidos em algumas regiões, e conseguindo alcançar bons resultados, mesmo sofrendo algumas críticas. Ressocializar e recuperar se faz importante para combater as organizações criminosas, não se pode tolerar que nossos presídios sejam lugares de recrutamento para essas organizações. Seja pela iniciativa pública, seja pela iniciativa privada o combate a violência passa essencialmente pelo modo que o indivíduo irá cumprir sua pena, e numa sociedade que a cada dia clama por mais segurança e justiça se faz necessário realizar mudanças e melhorias em todo o sistema urgentemente.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em virtude dos fatos apresentados é notório o longo e difícil caminho que o Brasil terá que passar para conseguir diminuir dos altos índices de criminalidades, visto que, nosso próprio sistema prisional não consegue recuperar o preso, deixando um rastro de ineficiência. Com um sistema precário e total falta de planejamentos das autoridades o problema cada vez mais se agrava, gerando grande influência no crime organizado, onde encontram o caminho livre para o recrutamento e fortalecimento de seus grupos.

As parcerias publica-privado na operação dos presídios demonstraram um caminho que mesmo distante de ser o ideal, um alento para a situação que se encontram no momento. Como historicamente o setor privado consegue ter um melhor êxito nos gastos e gerenciamento, os ganhos com esse novo sistema proporcionaria uma melhor qualidade nas nossas prisões. As Parcerias Pública Privadas (PPP), Lei 11.079/04 por se ainda relativamente nova não podemos tirar uma conclusão em longo prazo, visto que, para uma efetiva melhora no sistema prisional brasileiro é preciso adotar medidas preventivas, onde impeça que novos brasileiros entre para o mundo do crime, e para que isso aconteça é de fundamental importância a diminuição da desigualdade social. Portanto a simples construção de novos estabelecimentos prisionais não será suficiente para mudar a nossa realidade

Por sim, ao observarmos os dados obtidos na Penitenciária de Mineiros, região sudoeste do Estado de Goiás, podemos concluir o tanto que é ineficaz a ressocialização que esta sendo utilizada nos presídios, onde a maiorias dos detentos são indivíduos reincidentes de atos criminosos, gerando um ciclo vicioso, de prisão, soltura e prisão sem fim. A Polícia Militar com isso tem seu trabalho totalmente comprometido, trabalho esse que se inicia diariamente, onde mesmo prendendo o individuo não consegue ter a garantia que ele será tirado do seio da sociedade e muito menos que sairá da prisão ressocializado e sem intenções de cometer novos delitos. Entretanto, mesmo com essas adversidades a polícia garante à realização do seu trabalho, assegurando a preservação da ordem publica em todo o território nacional.

## **REFERÊNCIAS**

CHACHA, Luciano. **Aspectos críticos sobre a privatização dos presídios no Brasil.** Disponível em <<http://www.lfg.com.br/>> Acesso em: 18 mar. 2018.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **Direito criminal na atualidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

FERNANDES, Maria Cristina. **Uma Guerra bem particular**. Valor Econômico, São Paulo, 25 fev. 2011, cad. A, p.7.

KLOCH, Henrique. **O sistema prisional e os direitos da personalidade dos apenados com fins de (res)socialização**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

MINHOTO, Laurindo Dias. **As Prisões de Mercado**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v 55-56, p. 133-153, 2002.

MORAES FILHO, Julio Cesar Gaberel de. **Parceria público-privada no sistema prisional mineiro**. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, 53, maio 2008. Disponível em <<http://www.ambito-juridico.com.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

MORAES, Mario. **Frase de destaque**. Florianópolis, Diário Catarinense, Caderno Diário do Leitor, p.52, 19 mar. 2015.

MORSCH, Carlos Eduardo. **O sistema prisional e as parcerias público-privadas**. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito - Universidade Federal de Santa Maria -RS. 2009.

MOURA, Tatiana Whately de. **Política Pública de Prevenção de Homicídios e Alternativas de Ação Coletiva**. Texto Para Discussão nº 1513. Brasília, IPEA, Dez. 2010.

OLIVEIRA, Thiago Carriço de. **Violência Assustadora**. Diário Catarinense. Florianópolis, p.10, 5 maio 2010.

PERES, M. F. T. **Homicídios, risco e vulnerabilidade: para uma discussão da dinâmica da Vitimização por homicídios**. In: CRUZ, M.V.G.; BATITUCCI, E.C. (Org.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

RIBEIRO, Armando Lúcio. **Privatização (Terceirização) dos Presídios**. Disponível em [http://www.mp.rn.gov.br/artigo/caops/caopjp/teses/privatizacao\\_presidios.pdf](http://www.mp.rn.gov.br/artigo/caops/caopjp/teses/privatizacao_presidios.pdf). Acesso em 10 de mar. de 2018.

SANTOS, Jorge Amaral. **As parcerias público-privadas no sistema penitenciário brasileiro**. Trabalho de conclusão de curso: Pós graduação em Direito – Universidade Caxias do Sul – RS. 2008(a). Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13521>>. Acesso em 25 mar. 2018.

SCHELP, Diogo. **Nem parece presídio**. Revista Veja, 25 fev. 2009. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/250209/p\\_084.shtml](http://veja.abril.com.br/250209/p_084.shtml)>. Acesso em: 26 fev. 2018.

SILVA, Cosmo Sobral da; BEZERRA, Everaldo Batista. **A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 645, 14 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6541>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

SILVA, Wagner Luiz da. **Debate sobre PPP na UFMG**. Curso de Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 14 set. 2009. Disponível em <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/24759/debate-sobre-ppp-na-ufmg>>. Acesso em: 29 mar. 2018.

VARELLA, João. **Estados brasileiros ficam acima de índice "epidemiológico" de violência da OMS.** R7 NOTÍCIAS, 24 fev. 2011. Disponível em [www.r7.com](http://www.r7.com)

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2001.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência - Os Jovens do Brasil.** Instituto Sangari/Ministério da Justiça Brasil, fev. 2011.

ZANIN, Joslene Eidam; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Penitenciárias privatizadas: educação e ressocialização.** Revista Práxis Educativa, Ponta Grossa, PR. Vol. 1, n. 2, jul./dez. 2006. p. 39-48. Disponível em <http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/html/894/89410205/89410205.html> >. Acesso em: 16 mai. 2018.